

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação, com a substituição de seu parágrafo único pelos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º

§ 1º A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário perante autoridade de registro ou perante órgão público que intermediará a comunicação com a autoridade de registro.

§ 2º A troca de informações de identificação do usuário entre o órgão público e a autoridade de registro se realizará com o uso de certificados digitais ICP-Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

O atual parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 951, de 2020, abre a possibilidade de outras formas de identificação, além do comparecimento presencial perante autoridade de registro, para fins de emissão de certificados digitais. O texto do dispositivo, entretanto, não especifica quais seriam essas outras formas de identificação, remetendo a regulamentação a normas técnicas a serem expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Não se discorda da necessidade de se viabilizar um meio para a emissão de certificados digitais durante o período excepcional que vivemos, em que muitos estabelecimentos comerciais se encontram impedidos de atuar por questões sanitárias. Contudo, a resposta a ser dada deve produzir efeitos imediatos, ou não será efetiva para o fim a que se destina. Dessa maneira, é preciso que o texto legal contenha, em si mesmo, todos os elementos necessários a sua aplicação.

Por essa razão, apresentamos esta emenda, que estabelece, como alternativa ao comparecimento presencial perante autoridades de registro, a identificação do usuário diante de órgão público que intermediará

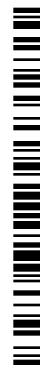
SF/2053.06561-32

a troca de informações necessárias à emissão do certificado digital. Destacamos que, para que se garanta a segurança do processo, as comunicações entre o órgão público e a autoridade de registro utilizarão certificados digitais ICP-Brasil.

Com esse ajuste, será possível atingir mais rapidamente o objetivo pretendido, abrindo possibilidade de emissão de certificados digitais durante esse momento de crise e viabilizando o aumento das transações eletrônicas tão necessárias diante das medidas de isolamento social em vigor.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL



SF/20535.06561-32